

PROJETO DE LEI 01-00423/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Nutricionista nas Escolas Municipais da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica Instituído o atendimento nutricional com a orientação de profissional nutricionista, em todas as Escolas Municipais.

Art. 2º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2013.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”